

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE.

Em virtude da necessidade, conforme especificações constantes neste Termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando o Plano de Contingência da Educação para a retomada das aulas presenciais em Tamandaré, a Secretaria de Educação do Município necessita realizar processo de dispensa de licitação, para prestação de serviço de transporte escolar e universitário;

Considerando que o objeto é atender a demanda, em caráter emergencial, da Secretaria de Educação, quanto a volta as aulas presenciais;

Justifica-se, também, pelo fato de ter a necessidade de aumentar algumas rotas no Georreferenciamento e o mesmo precisar passar por ajuste e ser refeito, não foi possível ter feito esses ajustes em tempo hábil para que houvesse um processo licitatório antes dos inícios das aulas do ano letivo, sendo por este motivo a necessidade da contratação deste objeto por meio de Dispensa de Licitação;

Considerando, a retomada as aulas e o fato de que o município não pode negligenciar, a ponto de esperar novo processo licitatório, para o fornecimento de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de estudo dos alunos que usufruem dos mesmos;

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal nº 8.565656/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A presente contratação encontra respaldo no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.866/93, e alterações posteriores, que dispõe o seguinte:

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público. Mas, como para toda regra a uma exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei-las:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.



2.3 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a necessidade, desta forma demonstramos que é imprescindível a contratação de empresa para prestação dos referidos serviços, por estes motivos nos vemos diante do preenchimento dos requisitos elencados no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 considerando que o fornecimento é essencial para a prestação dos serviços ofertados pela Administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	Ônibus	Unid.	16
2	Micro-ônibus	Unid.	03
3	Van	Unid.	03
4	Veículo de passeio	Unid.	01



4. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços prestados serão realizados de modo imediato, sendo de responsabilidade do prestador de serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

4.2. Em caso de irregularidades apuradas no momento da prestação de serviço, os mesmos poderão ser recusados de pronto, mediante termo correspondente, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor;

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5006 – Secretaria de Educação

Programa: 1215 – Qualidade de Ensino

Ação: 2.104 – Transporte Universitário

Despesa: 176 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5006 – Secretaria de Educação

Programa: 1215 – Qualidade de Ensino

Ação: 2.103 – Transporte Escolar

Despesa: 187 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Despesa: 188 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Despesa: 189 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Despesa: 190 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas





Órgão: 5000 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 5010 – FUNDEB

Programa: 1205 – Promoção e Qualificação do Ensino Fundamental

Ação: 2.111 – Promoção do Transporte Escolar - FUNDEB

Despesa: 167 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas



6. DO PAGAMENTO

6.1 – O Fundo Municipal de Educação de Tamandaré – PE providenciará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste TR.

6.2 – O pagamento só será efetuado após comprovação de que os serviços foram prestados, através de ATESTE do servidor nomeado para fiscalizar o contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência nos termos estabelecidos;

7.2 Prestar os serviços de acordo com os padrões de qualidade e normas vigentes, e cumprir as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.3 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tamandaré e;

7.4 não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Prefeitura Municipal de Tamandaré;

7.5 Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer veículo caso não atendam o padrão de qualidade exigido em prazo acordado com a Prefeitura Municipal de Tamandaré;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência;



8.4. Manter preposto, formalmente designado pela secretaria, para fiscalizar a entrega dos pedidos.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Tamandaré-PE, 01 de fevereiro de 2022


Silmara Lima da Silva
Secretária de Educação
Portaria nº 262/2021

Fundo Municipal de Educação
CNPJ Nº 30.248.954/0001-89
Silmara Lima da Silva
Sec. de Educação

GOVERNO DE
TAMANDARÉ

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

